



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 390/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 145/2016, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 01/12/16  
Horas 08 : 32  
Por: Dennis



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 145/2016

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 897, de 23 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

Parágrafo único. Os Subprocuradores-Gerais da Assembleia Legislativa serão escolhidos dentre advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

